



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

PARECER CONTROLE INTERNO

- **EMENTA: 1º TERMO ADITIVO DE VALOR**
- **PREGÃO PRESENCIAL Nº033/2020**
- **OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, HIGIENE E OUTROS.**
- **CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2020/PMON**
- **OBJETO: ACRÉSCIMO DE VALOR**
- **APLICAÇÃO DO ARTIGO 65 § 1 DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93.**
- **CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE-PA E SUPERMERCADO NORTE SUL LTDA**
- **CNPJ Nº 16.965.316/0001-58**

Vem ao exame desta Coordenação de Controle Interno, para fins de emissão de parecer, o **1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 296/2020/PMON**, em que é postulado o aditamento contratual em comento, onerando o contrato originário em 24,36 % (vinte e quatro vírgula trinta e seis por cento), restando inalteradas as demais cláusulas a que se reporta o **Contrato Administrativo n.º 296/2020/PMON**.

Em relação à justificativa, assevera-se a necessidade de realização do aditamento contratual em vista da necessidade em dar manutenção no fornecimento de alimentos, higiene e outros, para atender as demandas no Município de Ourilândia do Norte/PA.

O Contrato Administrativo em referência a que faz alusão à parte consulente possui valor originário contratado na ordem de **R\$ 71.512,08** (sessenta e um mil quinhentos e doze reais e oito centavos).

O valor a ser acrescido sobre o valor originário respeita o limite legal não superior à 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

Destarte, não bastasse à uniformidade da doutrina em admitir a alteração de cláusulas regulamentares ou de serviço no contrato administrativo, o art. 65, § 1º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 vem de autorizar, expressamente, essa possibilidade, nestes termos:

Seção III **Da Alteração dos Contratos**



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE OURILÂNDIA DO NORTE

AVENIDA DAS NAÇÕES Nº 415 - CEP 68390-000 - OURILÂNDIA DO NORTE - PARÁ

CNPJ Nº 22.980.643/0001-81 WWW.OURILANDIA.PA.GOV.BR PABX: (94) 343-1289/1284

CONTROLADORIA

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos: (...)

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos. (DESTAQUEI)

Imobilizar as cláusulas regulamentares ou de serviços, nos contratos administrativos, importaria impedir a Administração de acompanhar as inovações tecnológicas, que também atingem as atividades do Poder Público e reclamam sua adequação às necessidades dos administrados.

Por tudo quanto ao norte foi expendido, manifesta-se esta Coordenação de Controle pela **APROVAÇÃO** do 1º termo aditivo em referência, eis que está **REVESTIDO DE TODAS AS FORMALIDADES LEGAIS.**

É o Parecer, salvo o melhor juízo.

Ourilândia do Norte (PA), 23 de novembro de 2020.

JACKSON PIRES CASTRO FILHO

Coordenador do Controle Interno

Dec. 057/2020